



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



Protocolo

ASSUNTO/PROCESSO (Nº 462252/2020)

Solicitação de Alteração
no Regimento Interno do
CEP - Unemat - ad referen
dum do Consumi

PARTES INTERESSADAS

Unemat - Reitoria - PRPPG - Comitê de Ética em Pesquisa
em seres humanos

JUNTADA

TOU-SE FLS. _____

DESTINO	DATA
Reitoria	01/12/2020



UNEMAT - PRPPG	
Fls. nº	Rubrica
02	Anderson

Página 1 de 2

Cáceres-MT, 01 de dezembro de 2020.

Ofício nº 005/2020-CEP/UNEMAT
Protocolo nº 462252/2020

Ilmo. Senhor
Prof. Dr. Anderson Fernandes de Miranda
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Unemat

Prezado Pró-Reitor

Aos nossos cordiais cumprimentos, servimos deste para encaminhar o presente processo, solicitando a remessa à reitoria visando expedição de Resolução Ad Referendum do CONSUNI, alterando a resolução nº 018/2013 do CONSUNI e demais alterações para atender à solicitação da CONEP - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa com seres Humanos.

Vossa Senhoria tem conhecimento nossa Instituição está passando por um processo de credenciamento junto à CONEP, órgão que autoriza o nosso funcionamento.

Encaminhamos a documentação no prazo que havíamos recebido e após os membros se reunirem, emitiram um comunicado à nossa Instituição (documento anexo), solicitando adequações que entenderam pertinentes e estamos nos esforçando para atender.

Sendo assim, informamos que **temos até o dia 03 de dezembro de 2020 para via email**, responder ao que nos foi solicitado. Visando agilizar este trabalho, preparamos uma minuta sugestiva contemplando as alterações que foram solicitadas e podemos atender neste momento para que nosso Magnífico Reitor possa avaliar e deliberar em tempo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA



UNEMAT - PRPPG	
Fls. nº	Rubrica
03	Alvim
Página 2 de 2	

Em anexo constam as Resoluções que de tratam o presente pedido, bem como a notificação da CONEP solicitando as adequações e estabelecendo prazo para retorno. Consta ainda uma ata deliberativa do Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos da Unemat que em reunião de 08 de junho de 2017 também decidiu sobre alterações que não foram concluídas pelas vias adequadas.

Sendo o que havia para este momento, despedimos nos colocando a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


DR. SEVERINO DE PAIVA SOBRINHO
Coordenador do CEP 5166
CEP/ UNEMAT

E-mail - 0017726858

UNEMAT - PRPPG	
Fls. nº 04	Rubrica Adriani

Data de Envio:

23/11/2020 13:33:32

De:

MS/COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA <conep.cep@saude.gov.br>

Para:

vagnerschon@hotmail.com

cep@unemat.br

CONEP - SISTEMA CEP CONEP <conep.cep@saude.gov.br>

Assunto:

Pendências na documentação de Renovação do Registro do CEP nº 5166 - Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, vencido em 30/06/2020. (Prazo 04/12/2020)

Mensagem:

Prezados/as,

A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa Conep solicita adequações na documentação enviada, por meio do Ofício nº 165/2020, datado de 04 de novembro de 2020, dessa instituição, referente à solicitação de Renovação de Registro do CEP nº 5166 - Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, por se apresentar incorreta.

Informamos que, aguardaremos até 04/12, a entrada na Conep dos documentos abaixo, devidamente corrigidos, enviados em formato pdf, ao e-mail conep.cep@saude.gov.br, a tempo da reunião ordinária dos membros da Conep, a ocorrer no final de dezembro, a fim de evitar uma possível suspensão do CEP.

Cabe destacar que, inexistindo resposta a esta solicitação, após a data supramencionada, o caso será encaminhado à apreciação da Conep, com o indicativo de suspensão do registro do CEP.

Cumpra esclarecer que, após a suspensão do registro, o CEP estará com suas atividades interrompidas junto à Plataforma Brasil em relação à tramitação de novos protocolos de pesquisa, enquanto não houver a regularização do seu registro e credenciamento. Caso a regularização não ocorra, dentro dos prazos ofertados, o CEP poderá ter o seu registro e credenciamento cancelado.

Informamos a documentação a ser reenviada:

1. Enviar o formulário cujo modelo se encontra no link <http://conselho.saude.gov.br/comites-de-etica-em-pesquisa-conep?view=default>, na aba documentos orientadores.
 - 1.1 Elencar nome de todos os membros designados para atuar no Comitê de Ética, em consonância com Ato de Designação atualizado.
 - 1.2 O endereço do CEP deve especificar a sua localização física (bloco, prédio, sala...).
2. Ato de designação dos integrantes do CEP
Comentários: Enviar novo documento com as seguintes correções:
 - 2.1 Deve ter data atualizada;
 - 2.2 Deve elencar apenas os membros que constituem o CEP descritos no formulário (titulares e suplentes).
3. Regimento interno do CEP
Comentários: Enviar novo documento com as seguintes correções:
 - 3.1 Art. 5º, III retirar a referência à Resolução 196/96 haja vista que não está mais em vigor.
 - 3.2 Art. 5º XI - Retirar o trecho "bem como os projetos em andamento e, imediatamente, os que foram suspensos, com cópia à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação", visto que tais informações são restritas ao CEP.
 - 3.3 Art. 7º Ajustar o artigo de modo que se englobe os membros que efetivamente atuam junto ao CEP, bem como esteja em consonância com o item "B", do Artigo 2.2, da Norma Operacional CNS nº 001/13. Saliente-se que o CEP deve ser composto por sete (7) membros, comporta pelo menos um representante de usuários e assim sucessivamente (ex: 14 membros > 2 RU; 21 membros > 3 RU).
 - 3.4 Inserir que ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.
 - 3.5 Descrever o funcionamento das reuniões do CEP.

3.6 Incluir no texto o que os membros dos CEP não podem ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho nos CEP de outras obrigações na instituição, dado o caráter de relevância pública da função;

3.7 Constar se reuniões são fechadas ao público.

3.8 Apresentar a localização física do CEP na instituição, o horário de funcionamento e de atendimento aos pesquisadores e ao público em geral do CEP idênticos ao indicado no Formulário e Descrição de Condições Mínimas.

3.9 Constar referência ao prazo de 30 dias para o pesquisador responder as pendências de parecer.

3.10 Definir no documento os procedimentos a serem adotados pelo CEP quando da ocorrência de greve ou recesso institucional. Informamos que além de informar imediatamente à Conep (por meio do e-mail conep.cep@saude.gov.br) quando da ocorrência das situações de Greve e antecipadamente Recesso Institucional. Participamos que, de acordo com a Carta Circular nº 244/16, da Conep, cabe ao CEP em caso de:

Greve Institucional: comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à Conep quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação, e

Recesso Institucional: informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

4. Indicação de representante (s) de usuários do CEP.

Comentários: Enviar novo documento com as seguintes correções:

4.1 A composição do Comitê deve respeitar o princípio da proporcionalidade em relação ao número de membros, de acordo com o contido no item "B", do Artigo 2.2, da Norma Operacional CNS nº 001/13. Dessa forma, o CEP composto por sete (7) membros, comporta pelo menos um representante de usuários e assim sucessivamente (ex: 14 membros > 2 RU; 21 membros > 3 RU). Sendo assim, este CEP deve contar com o mínimo de 03 (três) representantes de usuários em sua composição.

4.2 Encaminhar cartas com data atualizada.

4.3 No caso do representante indicado ser a, própria, autoridade máxima da instituição, o documento de indicação deve ser acompanhado de cópia da Ata de Reunião dos membros da instituição, devidamente assinada, corroborando a indicação.

5. Descrição das condições de funcionamento do CEP

Comentários: Enviar novo documento com as seguintes correções:

5.1 Enviar documento, com data atualizada e assinado pela autoridade máxima da instituição.

6. Relatórios Semestrais

6.1 Enviar os relatórios qualiquantitativos relativos ao 2º semestre de 2017.

Cordialmente,

Assessoria de Gestão de CEP (IM)

Comissão Nacional de Ética em Pesquisa Conep/CNS

Ministério da Saúde

SRTV 702, Via W 5 Norte, Edifício PO 700, 3º Andar, Asa Norte

CEP 70719-000, Brasília-DF

(61) 3315-5877

@eticaempesquisa

Para suas respostas utilize sempre o endereço de correio conep.cep@saude.gov.br



UNEMAT - PRPPG	
Fis. nº	Rubrica
05	A

Minuta de Resolução Ad Referendum do Consuni, alterando Regimento Interno consistente na Resolução 018/2013 – CONSUNI

RESOLUÇÃO Nº xx/2020 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Altera, revoga e inclui dispositivos à Resolução n. 018/2013 – CONSUNI, que dispõe sobre o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Extraordinária do CONSUNI, realizada no dia 24 de abril de 2012.

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, revogar e incluir dispositivos à Resolução nº. 018/2013 – CONSUNI, que dispõe sobre o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, passando a vigorar com as seguintes modificações.

Art. 2º. Acrescentar o § 1º e § 2º, ao artigo 2º conforme redação a seguir:

§ 1º. O CEP/UNEMAT está localizado fisicamente em sala exclusiva e identificada interna e externamente, no bloco da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, piso térreo do prédio da sede administrativa da Reitoria, situado à Avenida Tancredo Neves, nº 1095, Bairro Cavalhada III, no município de Cáceres-MT., CEP nº78.217-042.



UNEMAT - PRPPG	
Fls. nº	Rubrica
06	A

Página 2 de 9

§ 2º. O CEP/UNEMAT tem estabelecido como horários ordinários de funcionamento e atendimento ao público os períodos matutino (das 08:00 às 12:00) e vespertino (das 14:00 às 18:00) nos dias úteis, exceto em dias de reunião, quando o atendimento ao público não será realizado.

Art. 3º. Acrescentar o parágrafo único ao artigo 4º conforme redação a seguir:

Parágrafo Único – Ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, se tornam corresponsáveis por garantir a proteção dos participantes da pesquisa.

Art. 4º. Acrescentar o inciso IA ao Artigo 5º conforme a seguir:

I A – Analisar projetos e protocolos de pesquisa e emitir pareceres consubstanciados do ponto de vista dos requisitos da ética. A análise culminará com a classificação dos protocolos de pesquisa da seguinte forma:

- “APROVADO” (quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução);
- “COM PENDÊNCIA” (Quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Nesta ocasião, o pesquisador terá o prazo de 30 dias para responder as pendências do parecer);
- “NÃO APROVADO” (quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não foram atendidos na resposta a pendência, porém cabe recurso e o pesquisador terá o prazo de 30 dias para apresentar justificativas e/ou atender ao necessário a aprovação);
- “ARQUIVADO” (quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer);



UNEMAT - PRPPG	
Fis. nº 07	Rubrica A

Página 3 de 9

- e) "SUSPENSO" (quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa); e,
- f) "RETIRADO" (quando o sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética).

Art. 5º. Suprimir os termos constantes nos incisos a seguir, do artigo 5º:

Art. 5º.

(...)

III – Manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde - CONEP/MS, ~~além de encaminhar para sua apreciação aqueles casos previstos no Capítulo VIII, item 4 "c", da Resolução nº 196/96;~~

XI – Encaminhar à CONEP/MS a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, ~~bem como os projetos em andamento e, imediatamente, os que foram suspensos, com cópia à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;~~

Art. 6º. Suprimir os §§ 1º e 2º do artigo 5º

~~§1º. Ao analisar projetos e protocolos de pesquisa o Comitê deverá emitir pareceres consubstanciados do ponto de vista dos requisitos da ética, que serão enquadrados nas seguintes categorias, de acordo com a Resolução nº 466/12 Conselho Nacional de Saúde, item X. 3.5:~~



UNEMAT - PRPPG	
Fls. nº	Rubrica
08	X

I – “Aprovado”;

II – “Pendente”: quando o CEP considera necessária a correção do protocolo apresentado, e solicita revisão específica modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida no prazo estipulado.

III – “Não aprovado”;

§2º. O protocolo poderá ainda ser enquadrado como “Retirado”, quando solicitado pelo pesquisador responsável.

§§ 1º e 2º incluídos pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº 014/2013, Homologada pela Resolução 24/2015 do CONSUNI.

Art. 7º. Substituir o quantitativo de membros no caput do artigo 7º passando a constar o número de membros como sendo 22 (vinte e dois).

Art. 8º. Alterar os incisos do artigo 7º conforme a seguir:

7º - (...)

I. Suprimir os incisos:

I – 01 (um) docente/pesquisador, representando a área das Ciências Exatas e da Terra;

III – 01 (um) docente/pesquisador, representando a área das Engenharias.



UNEMAT - PRPPG	
Fls. nº	Rubrica
09	A

Página 5 de 9

XI – 01 (um) representante da comunidade externa ligado à área de saúde, indicado pelo Secretário Estadual de Saúde;

II. Alterar o quantitativo do inciso a seguir, passando a constar como (três) membros
IV – 01 (um) docente/pesquisador, representando a área das Ciências da Saúde

III. Substituir a redação do inciso XIII, passando a constar da seguinte forma:

Onde se lê:

XIII –01 (um) representante dos usuários, de acordo com o que preconiza a Resolução nº 240 do Conselho Nacional de Saúde, de 05 de Junho de 1997.

Leia-se:

XIII –no mínimo 01 (um) representante dos usuários, para proporção de cada 7 membros.

IV – Incluir o §5º com a seguinte redação

§ 5º para cada categoria de representação há previsão de um suplente.

Art. 9º. Acrescentar o parágrafo único ao artigo 9º conforme redação a seguir:

Parágrafo Único – os membros do CEP não podem ser remunerados no desempenho de sua função, devendo a instituição dispensá-los de outras obrigações na instituição em detrimento de tarefas pelo CEP e ainda arcar



UNEMAT - PRPPG	
Fls. nº	Rubrica
30	14

Página 6 de 9

com custas de transporte, hospedagem e alimentação, dado o caráter de relevância pública da função.

Art. 10. Acrescentar os parágrafos a seguir ao artigo 12:

§4º. As reuniões do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso – CEP/UNEMAT serão fechadas ao público, confidenciais e em sala reservada da própria instituição, na presença do colegiado: conjunto de membros do CEP/UNEMAT que se dedicam à apreciação ética dos protocolos de pesquisa, e de um(a) secretário(a) exclusivo(a).

§5º. Todos os cuidados necessários são tomados para manter o total sigilo das reuniões e deliberações, bem como a preservação da identidade dos relatores

§6º. Os membros serão convocados oficialmente para a reunião através da Plataforma Brasil, por e-mail e/ou por mensagem de texto via rede social e as reuniões seguirão o calendário publicado no endereço eletrônico do CEP no portal da UNEMAT, podendo sofrer alterações com prévia comunicação à comunidade e na página do CEP/UNEMAT.



UNEMAT - PRPPG	
Fis. nº	Rubrica
99	A

Art. 11. Acrescentar o artigo 26^a como segue:

Art. 26 A. o CEP/UNEMAT informará imediatamente à CONEP sobre a ocorrência de greve ou antecipadamente o recesso institucional, (por meio do e-mail conep.cep@saude.gov.br).

Parágrafo único: atendendo o disposto na Carta Circular nº 244/16, da CONEP, o CEP diante dos seguintes casos, assim procederá:

I. Greve Institucional:

- a) à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas como as comissões de pós-graduação, centro de pesquisa e outros quanto à situação, informar se haverá interrupção parcial ou totalmente na análise do protocolos, pelo tempo que perdurar a greve;
- b) aos participantes de pesquisa e seus representantes, informar o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve;



UNEMAT - PRPPG	
Fls. nº	Rubrica
32	A

Página 8 de 9

- c) Aos pesquisadores responsáveis em protocolos de pesquisa caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional;
- d) à CONEP informar quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação, e
- II. Recesso Institucional:
- a) à comunidade de pesquisadores informar com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, o período exato de duração do recesso;
- b) aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



**Minuta da Resolução com as remissões das alterações que já foram
deliberadas pelas resoluções 14/2013 ad referendum do CONSUNI,
Homologada pela Resolução 24/2015 e as alterações que se
propõem neste momento**

RESOLUÇÃO Nº 018/2013–CONSUNI

Cria o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, dispõe sobre o seu funcionamento e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT, e, considerando a decisão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONEPE, tomada na 1ª Sessão ordinária do Conselho, realizada no dia 12 de junho de 2013 e a decisão do CONSUNI, tomada na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, conforme segue:

Art. 2º. O Comitê de Ética em Pesquisa da UNEMAT, doravante denominado CEP/UNEMAT, é um órgão colegiado, interdisciplinar, com funções educativas, consultivas, normativas e deliberativas de natureza técnico-científica vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG.

§ 1º. O CEP/UNEMAT está localizado fisicamente em sala exclusiva e identificada interna e externamente, no bloco da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, piso térreo do prédio da sede administrativa da Reitoria, situado à Avenida Tancredo Neves, nº 1095, Bairro Cavahada III, no município de Cáceres-MT., CEP nº78.217-042.



§ 2º. O CEP/UNEMAT tem estabelecido como horários ordinários de funcionamento e atendimento ao público os períodos matutino (das 08:00 às 12:00) e vespertino (das 14:00 as 18:00) nos dias úteis, exceto em dias de reunião, quando o atendimento ao público não será realizado.

§§1º e 2º foram acrescidos pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº xx/2020.

~~Art. 3º. O CEP/UNEMAT tem a finalidade de garantir que os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos sejam executados dentro dos preceitos da ética em pesquisa obedecendo às recomendações da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de outubro de 1996 e suas alterações posteriores.~~

Texto alterado pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº 014/2013, Homologada pela Resolução 24/2015 do CONSUNI.

Art. 3º. O CEP/UNEMAT tem a finalidade de garantir que os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos sejam executados dentro dos preceitos da ética em pesquisa obedecendo às recomendações da Resolução nº 466 do Conselho Nacional de Saúde, de 12 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores.

Nova Redação dada pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº 014/2013, Homologada pela Resolução 24/2015 do CONSUNI.

Parágrafo Único: Para fins deste Regimento, define-se como pesquisa a classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável, por meio de métodos científicos aceitos de observação e inferência.

Art. 4º. Os membros do CEP/UNEMAT são invioláveis por seus atos e manifestações no exercício desta função, nos limites da lei, tendo a obrigação de manter a confidencialidade das informações recebidas.

Parágrafo Único – Ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, se tornam corresponsáveis por garantir a proteção dos participantes da pesquisa.

Parágrafo acrescido pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº xx/2020.

Art. 5º. O CEP/UNEMAT terá como atribuições:

I – Analisar projetos e protocolos de pesquisa e emitir pareceres consubstanciados do ponto de vista dos requisitos da ética;



I A – Analisar projetos e protocolos de pesquisa e emitir pareceres consubstanciados do ponto de vista dos requisitos da ética. A análise culminará com a classificação dos protocolos de pesquisa da seguinte forma:

- a) “APROVADO” (quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução);
- b) “COM PENDÊNCIA” (Quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Nesta ocasião, o pesquisador terá o prazo de 30 dias para responder as pendências do parecer);
- c) “NÃO APROVADO” (quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não foram atendidos na resposta a pendência, porém cabe recurso e o pesquisador terá o prazo de 30 dias para apresentar justificativas e/ou atender ao necessário a aprovação);
- d) “ARQUIVADO” (quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer);
- e) “SUSPENSO” (quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa); e,
- f) “RETIRADO” (quando o sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética).

Inciso IA, acrescido pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº xx/2020.

II – Zelar pela obtenção de consentimento livre e esclarecido dos indivíduos ou grupos para sua participação na pesquisa;

III – Manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde - CONEP/MS, ~~além de encaminhar para sua apreciação aqueles casos previstos no Capítulo VIII, item 4 “c”, da Resolução nº 196/96;~~

Supressão determinada pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº xx/2020.

IV – Expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito a aspectos éticos;

V – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios semestrais emitidos pelos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação, nas questões que envolvam aspectos éticos;

VI – Desempenhar papel educativo e consultivo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

VII – Receber reclamações de abuso ou notificação de fatos que contrariam a ética e que possam alterar os projetos de pesquisa, solicitando providências das instâncias competentes;



VIII – Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de suas atribuições e arquivamento do protocolo completo;

IX – Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de registro de entrada do projeto, indicando o projeto, documentos analisados e data da revisão.

X – Requerer instauração de sindicância à direção da instituição ao qual o pesquisador está vinculado, em caso de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à CONEP/MS e, no que couber, a outras instâncias;

XI – Encaminhar à CONEP/MS a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como os projetos em andamento e, imediatamente, os que foram suspensos, com cópia à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

Supressão determinada pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº xx/2020.

XII – Zelar pela correta aplicação deste Regimento e demais dispositivos legais pertinentes à ética na pesquisa no âmbito da UNEMAT;

XIII – Contribuir para a qualidade da pesquisa e para a discussão do papel da pesquisa no desenvolvimento institucional e no desenvolvimento social da comunidade.

XIV – Manter banco de parecerista *ad hoc* atualizado.

~~§1º. Ao analisar projetos e protocolos de pesquisa o Comitê deverá emitir pareceres consubstanciados do ponto de vista dos requisitos da ética, que serão enquadrados nas seguintes categorias, de acordo com a Resolução nº 466/12 Conselho Nacional de Saúde, item X.3.5:~~

~~I – “Aprovado”;~~

~~II – “Pendente”: quando o CEP considera necessária a correção do protocolo apresentado, e solicita revisão específica modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida no prazo estipulado;~~

~~III – “Não aprovado”;~~

~~§2º. O protocolo poderá ainda ser enquadrado como “Retirado”, quando solicitado pelo pesquisador responsável.~~

~~§§ 1º e 2º incluídos pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº 014/2013, Homologada pela Resolução 24/2015 do CONSUNI.
§§ 1º e 2º suprimidos pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº xx/2020.~~



Art. 6º. O CEP/UNEMAT poderá recorrer a consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à UNEMAT, caso haja necessidade de obter subsídios técnicos específicos sobre algum projeto analisado.

Parágrafo Único: No caso de pesquisas em grupos vulneráveis, comunidades e coletividades, poderá ser convidado um representante do grupo, como membro *ad hoc* do CEP/UNEMAT, para participar da análise do projeto específico.

~~Art. 7º. O CEP/UNEMAT é constituído por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo:~~

Art. 7º. O CEP/UNEMAT é constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares e suplentes, sendo:

Quantitativo de membros alterado pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº 0xx/2020.

~~I – 01 (um) docente/pesquisador, representando a área das Ciências Exatas e da Terra;~~

Suprimido pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº 0xx/2020.

II – 01 (um) docente/pesquisador, representando a área das Ciências Biológicas;

~~III – 01 (um) docente/pesquisador, representando a área das Engenharias~~

Suprimido pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº 0xx/2020.

~~IV – 01 (um) docente/pesquisador, representando a área das Ciências da Saúde~~

IV – 03 (tres) docente/pesquisador, representando a área das Ciências da Saúde;

Quantitativo alterado pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº 0xx/2020.

V – 01 (um) docente/pesquisador, representando a área das Ciências Agrárias ;

VI – 01 (um) docente/pesquisador, representando a área das Ciências Sociais Aplicadas;

VII – 01 (um) docente/pesquisador, representando a área das Ciências Humanas;

VIII – 01 (um) docente/pesquisador, representando a área das Linguística, Letras e Artes;

IX – 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNEMAT;

X – 01 (um) representante da comunidade externa com experiência comprovada em pesquisa;

~~XI – 01 (um) representante da comunidade externa ligado à área de saúde, indicado pelo Secretário Estadual de Saúde;~~

Suprimido pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº 0xx/2020

~~XII – 01 (um) representante da Antropologia;~~

XII – 01 (um) docente/pesquisador, representante da Antropologia;

Texto alterado pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº 014/2013, Homologada pela Resolução 24/2015 do CONSUNI.

~~XIII – 01 (um) representante dos usuários, de acordo com o que preconiza a Resolução nº 240 do Conselho Nacional de Saúde, de 05 de Junho de 1997.~~



XIII – no mínimo 01 (um) representante dos usuários, para proporção de cada 7 membros.

Texto alterado pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº
0xx/2020.

§ 1º. O Comitê será dirigido por um coordenador e um vice coordenador, eleitos entre seus pares a cada 3 (três) anos.

§2º. Os docentes mencionados no *caput* deste artigo deverão possuir titulação, no mínimo, em nível de mestrado.

§3º. As indicações de que tratam este artigo deverão compreender os nomes do membro titular, que deverá ser eleito juntamente com seu respectivo suplente.

§4º. Em caso de inexistência, quando da eleição, de número de candidatos suficiente para a eleição de membros e suplentes, estes serão indicados pelo Reitor.

§ 5º para cada categoria de representação há previsão de um suplente

§5º foi incluso pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº
0xx/2020

Art. 8º. Todos os membros serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 9º. Os membros do CEP/UNEMAT deverão declarar, antes da nomeação, que não possuem vínculos institucionais e extra institucionais, incluindo suas relações com a indústria farmacêutica, sejam elas como pesquisador, consultor, palestrante, acionista, ou outras que possam implicar conflitos de interesses.

Parágrafo Único – os membros do CEP não podem ser remunerados no desempenho de sua função, devendo a instituição dispensá-los de outras obrigações na instituição em detrimento de tarefas pelo CEP e ainda arcar com custas de transporte, hospedagem e alimentação, dado o caráter de relevância pública da função.

Parágrafo acrescido pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº
xx/2020.

Art. 10. O CEP/UNEMAT terá sempre caráter multiprofissional e transdisciplinar, observando que não mais que a metade de seus membros pertença à mesma área de conhecimento.

Art. 11. O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez por mês, perfazendo um total de 12 (doze) reuniões anuais.



§1º É facultada a não realização de até 02 (duas) reuniões ao ano, quando houver concentração de férias na instituição para a maioria dos seus integrantes. Neste caso, as reuniões deverão ser compensadas no mês anterior ou posterior ao período de férias.

§2º O Comitê poderá ainda se reunir extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§3º A primeira reunião, após a aprovação deste regimento será convocada pelo Coordenador, as demais reuniões ordinárias serão realizadas nas datas definidas na reunião anterior, respeitando-se o disposto no *caput*, deste artigo.

Art. 12. Instalada a reunião do CEP/UNEMAT as deliberações ocorrerão com a presença da maioria simples de seus membros, e será dirigida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo Vice Coordenador.

~~Parágrafo Único:~~ §1º As ausências eventuais dos membros do CEP/UNEMAT deverão ser justificadas, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas da realização da reunião

Texto alterado pela inclusão de mais dois parágrafos pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº 014/2013, Homologada pela Resolução 24/2015 do CONSUNI.

§2º. Para iniciar as deliberações deverão estar presentes 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus membros.

§3º. Serão adotadas as deliberações que obtiverem a maioria dos votos, desde que o total de votantes seja de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos membros.

Parágrafos inclusos pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº 014/2013, Homologada pela Resolução 24/2015 do CONSUNI.

§4º. As reuniões do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso – CEP/UNEMAT serão fechadas ao público, confidenciais e em sala reservada da própria instituição, na presença do colegiado: conjunto de membros do CEP/UNEMAT que se dedicam à apreciação ética dos protocolos de pesquisa, e de um(a) secretário(a) exclusivo(a).

§5º. Todos os cuidados necessários são tomados para manter o total sigilo das reuniões e deliberações, bem como a preservação da identidade dos relatores

§6º. Os membros serão convocados oficialmente para a reunião através da Plataforma Brasil, por e-mail e/ou por mensagem de texto via rede social e as reuniões seguirão o



calendário publicado no endereço eletrônico do CEP no portal da UNEMAT, podendo sofrer alterações com prévia comunicação à comunidade e na página do CEP/UNEMAT.

Os §§ 4º, 5º e 6º foram acrescidos pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº xx/2020.

Art. 13. Ao Coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e especificamente:

- I – Representar o Comitê em suas relações internas e externas;
- II – Instalar e presidir as reuniões plenárias;
- III – Promover a convocação das reuniões;
- IV – Designar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CEP/UNEMAT;
- V – Opinar nas discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VI – Assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP/UNEMAT, segundo as deliberações tomadas em reunião;
- VII – Convocar parecerista *ad hoc*.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do coordenador, as atribuições serão assumidas pelo Vice Coordenador.

Art. 14. Aos membros do CEP/UNEMAT compete:

- I – Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo CEP/UNEMAT;
- II – Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III – Requerer a votação de matéria em regime de urgência;
- IV – Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo e emitir parecer;
- V – Desempenhar funções atribuídas pelo Regimento;
- VI – Apresentar proposições sobre as questões concernentes ao Comitê.

Art. 15. O relator terá 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do projeto, para análise e emissão de parecer.

Parágrafo Único: Caso não possa comparecer à reunião, deverá designar outro membro para apresentar seu parecer.



Art. 16. O membro do CEP/UNEMAT deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente envolvido.

Art. 17. Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa ou sem suplência, a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) intercaladas, no mesmo ano.

Art. 18. O pesquisador responsável pelo encaminhamento do protocolo de pesquisa, conforme a regulamentação vigente, deverá ser docente pesquisador cadastrado na Plataforma Brasil.

Parágrafo Único: O pesquisador responsável pela pesquisa é aquele que coordena os trabalhos e zela pela integridade e bem-estar dos sujeitos da pesquisa.

Art. 19. O docente pesquisador será responsável pelos projetos em nível de graduação e pós-graduação.

Art. 20. A responsabilidade do pesquisador, após a aprovação do projeto no CEP/UNEMAT, é indelegável, indeclinável, sob pena de ferir aspectos éticos e legais.

Parágrafo Único: Em caso de vacância do pesquisador aplica-se a legislação da agência de fomento ou instituição à qual o projeto está vinculado.

Art. 21. A submissão do protocolo ao CEP/UNEMAT independe do nível da pesquisa, seja ela um trabalho de conclusão de curso de graduação, de iniciação científica, de mestrado ou doutorado, de interesse acadêmico ou operacional, desde que dentro da definição de pesquisa.

Parágrafo Único: Quando houver dúvida quanto ao projeto ser ou não de pesquisa, recomenda-se a apresentação do protocolo ao CEP/UNEMAT.

Art. 22. Os pareceres serão emitidos por deliberação do CEP/UNEMAT e será encaminhada cópia ao pesquisador responsável, em caráter confidencial.

Art. 23. O protocolo de pesquisa a ser encaminhado para o CEP/UNEMAT deverá atender o que dispõe as instruções da Plataforma Brasil.

Art. 24. Observadas as normas pertinentes à espécie e mediante prévia autorização da PRPPG, os membros do CEP/UNEMAT poderão receber diárias e passagens.



Art. 25. Os projetos de pesquisa encaminhados somente poderão ter a sua execução iniciada após aprovação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP/MS.

Art. 26 A. o CEP/UNEMAT informará imediatamente à CONEP sobre a ocorrência de greve ou antecipadamente o recesso institucional, (por meio do e-mail conep.cep@saude.gov.br).

Parágrafo único: atendendo o disposto na Carta Circular nº 244/16, da CONEP, o CEP diante dos seguintes casos, assim procederá:

I. Greve Institucional:

- a) à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas como as comissões de pós-graduação, centro de pesquisa e outros quanto à situação, informar se haverá interrupção parcial ou totalmente na análise do protocolos, pelo tempo que perdurar a greve;
- b) aos participantes de pesquisa e seus representantes, informar o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve;
- c) Aos pesquisadores responsáveis em protocolos de pesquisa caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional;
- d) à CONEP informar quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação, e

II. Recesso Institucional:

- a. à comunidade de pesquisadores informar com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, o período exato de duração do recesso;
- b. aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Artigo acrescido pela Resolução Ad Referendum do CONSUNI nº
xx/2020.



Art. 26. Salvo disposição em contrário, aplicam-se subsidiariamente a esse Regimento as regras contidas nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e demais normas pertinentes.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 041/2010 - *Ad Referendum* do CONEPE e a Resolução nº 041/2010 - *Ad Referendum* do CONEPE, ambas homologadas pela Resolução nº. 036/2012 – CONEPE e suas alterações posteriores.

ASSOC VERIFICAR

Sala das Sessões do Conselho Universitário – CONSUNI, em Cáceres/MT, 19 de junho de 2013.

Prof. Me. Adriano Aparecido Silva
Presidente do CONSUNI

1 ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA REALIZADA NO DIA 08 DE
2 JUNHO DE 2017.

3
4 Aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às quatorze horas,
5 reuniram-se, na sala do segundo semestre do curso de ciências biológicas no
6 campus Jane Vanini na cidade de Cáceres, mediante convocação prévia, os
7 seguintes membros do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da Universidade do
8 Estado de Mato Grosso – UNEMAT: (1) Raul Angel Carlos Oliveira (coordenador
9 I), (2) Luciana Melhorança Moreira (coordenadora II), (3) Severino de Paiva
10 Sobrinho, (4) Luitt Conceição Ortega, (5) Marli Auxiliadora de Almeida, (6)
11 Leandro Nogueira Pressinotti, (7) Angélica Pereira Borges, (8) Mayra Aparecida
12 Côrtes, (9) Antonio João Castrillon Fernandez, (10) Eder Pedroza Isquierdo, (11)
13 Silvia Regina Nunes. Os demais membros tiveram sua ausência justificada.

14 **EXPEDIENTE:** Deliberação e votação de alterações no regimento interno
15 solicitadas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP para
16 renovação do registro do CEP/UNEMAT. A proposta de texto indicando as
17 alterações foi apresentada pelo secretário à plenária do CEP/UNEMAT para
18 deliberação já no formato a ser enviado à Reitoria para elaboração de Resolução
19 Ad Referendum como se segue:

20 Art. 1º. Alterar, revogar e incluir dispositivos à Resolução nº 018/2013 –
21 CONSUNI, que dispõe sobre o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da
22 Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, passando a vigorar com as
23 seguintes modificações.

24 Art. 2º. Incluir o parágrafo único ao art. 2º, com a seguinte redação:

25 Parágrafo Único: O CEP/UNEMAT tem estabelecido como
26 horários ordinários de funcionamento e atendimento ao
27 público os períodos matutino (das 08:00 às 12:00) e vespertino
28 (das 14:00 as 18:00) nos dias úteis, exceto em dias de reunião,
29 quando o atendimento ao público não será realizado. Horários

30 extraordinários de funcionamento e atendimento ao público
31 poderão ser estabelecidos pela Reitoria.

32 Art. 3º. Alterar o *caput* do art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

33 Art. 3º. O CEP/UNEMAT tem a finalidade de garantir que os
34 projetos de pesquisa que envolvam seres humanos sejam
35 executados dentro dos preceitos da ética em pesquisa
36 obedecendo às recomendações do Conselho Nacional de Saúde
37 através das Resoluções nº 240/1997, 370/2007, 466/2012 e
38 510/2016 e suas alterações e complementações, e da Norma
39 Operacional nº 001/2013 e suas alterações e
40 complementações.

41 Art. 4º. Alterar os incisos I, IV, IX e XV do art. 5º, que passam a vigorar com a
42 seguinte redação:

43 I – Analisar projetos e protocolos de pesquisa e emitir
44 pareceres consubstanciados do ponto de vista dos requisitos da
45 ética. A análise culminará com a classificação dos protocolos de
46 pesquisa em “APROVADO” (quando o protocolo encontra-se
47 totalmente adequado para execução), “COM PENDÊNCIA”
48 (Quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese
49 em que serão solicitadas alterações ou complementações do
50 protocolo de pesquisa), “NÃO APROVADO” (quando a decisão
51 considera que os óbices éticos do protocolo são de tal
52 gravidade que não podem ser superados pela tramitação em
53 pendência), “ARQUIVADO” (quando o pesquisador descumprir
54 o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou
55 para recorrer), “SUSPENSO” (quando a pesquisa aprovada, já
56 em andamento, deve ser interrompida por motivo de
57 segurança, especialmente referente ao participante da
58 pesquisa), e “RETIRADO” (quando o sistema CEP/CONEP acatar

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

- 59 a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa
60 para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética).
- 61 IV – Criar e conduzir programas internos de capacitação inicial e
62 permanente para seus membros, bem como da comunidade
63 acadêmica quando necessário, visando ao fortalecimento de
64 suas decisões, bem como à proteção integral dos participantes
65 da pesquisa. Para tanto o CEP/UNEMAT deverá elaborar e
66 desenvolver, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de
67 capacitação, podendo articular-se com outros Comitês para a
68 execução desse plano.
- 69 IX – Realizar a checagem documental dos protocolos de
70 pesquisa no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua
71 submissão e emitir parecer inicial no prazo máximo de 30
72 (trinta) dias a contar da aceitação integral do protocolo de
73 pesquisa.
- 74 XV – Manter sob sua guarda e responsabilidade, os protocolos
75 de pesquisa e demais documentos, inclusive digitalizados, pelo
76 prazo mínimo de 05 (cinco) anos a contar do encerramento do
77 protocolo. Decorrido este tempo, o CEP/UNEMAT deverá
78 avaliar os documentos com vistas a sua destinação final, de
79 acordo com a legislação vigente.
- 80 Art. 5º. Alterar o *caput* do art. 7º e seu inciso IV que passam a vigorar com a
81 seguinte redação:
- 82 Art. 7º. O CEP/UNEMAT é constituído por 14(quatorze)
83 membros e seus respectivos suplentes, sendo:
- 84 ...
- 85 IV – 03 (três) docentes/pesquisadores, representando a área
86 das Ciências da Saúde.
- 87 Art. 6º. Suprimir o inciso XI do art. 7º.

88 Art. 7º. Alterar a numeração dos parágrafos do art. 12º, que passam a vigorar
89 com a seguinte numeração:

90 §1º. As ausências eventuais dos membros do CEP/UNEMAT
91 deverão ser justificadas, por escrito, com antecedência mínima
92 de 24 horas da realização da reunião.

93 §2º. Para iniciar as deliberações deverão estar presentes 50%
94 (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus membros.

95 §3º. Serão adotadas as deliberações que obtiverem a maioria
96 dos votos, desde que o total de votantes seja de no mínimo de
97 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos membros.

98 Art. 8º. Incluir o §4º ao art. 12º, com a seguinte redação:

99 §4º. A assiduidade dos membros do CEP/UNEMAT será
100 verificada através das assinaturas presentes nas atas das
101 reuniões.

102 Art. 9º. Alterar o *caput* do art. 17º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

103 Art. 17º. Será dispensado e substituído o membro que não
104 comparecer, sem justificativa ou sem suplência, a 2 (duas)
105 reuniões consecutivas, ou a 3 (três) intercaladas, no mesmo
106 ano. Ou ainda atingir 7 (sete) ausências justificadas no mesmo
107 ano.

108 Art. 10º. Incluir os §1º e §2º ao artigo 17º com as seguintes redações:

109 §1º. Ao membro representante dos usuários recaem as
110 mesmas regras de assiduidade aplicadas aos demais membros
111 do CEP/UNEMAT, sendo que suas ausências, ou desligamento,
112 deverão ser informados à instituição que o indicou.

113 §2º. Caberá ao CEP/UNEMAT, mediante situações de vacância,
114 afastamento ou ausências injustificadas por parte de seus
115 membros, adotar as providências de substituição, comunicando
116 o fato à CONEP.



117 **DELIBERAÇÃO:** A senhora Luitt Conceição Ortega opinou por algumas
118 modificações no texto sendo: (a) reservar horário para expediente interno no
119 [Parágrafo Único do Artigo 2º]; (b) desmembrar a segunda parte do [item IV,
120 Artigo 5º] em §1º; (c) desmembrar a segunda parte do [item XV, Artigo 5º] em
121 §2º. Estas sugestões não foram incorporadas ao texto final por decisão da
122 plenária. Os membros presentes após discussão realizaram a votação do texto.
123 **VOTAÇÃO:** O texto foi aprovado por unanimidade.

124

125 Assinaturas:

126 Raul Angel Carlos Oliveira

127 Luciana Melhorança Moreira

128 Severino de Paiva Sobrinho

129 Luitt Conceição Ortega

130 Marli Auxiliadora de Almeida

131 Leandro Nogueira Pressinotti

132 Angélica Pereira Borges

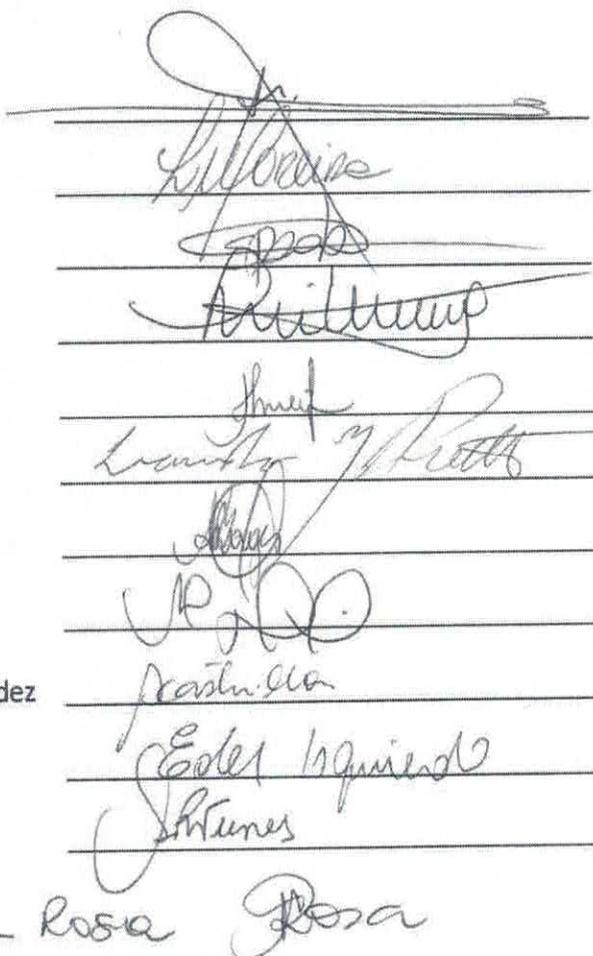
133 Mayra Aparecida Côrtes

134 Antonio João Castrillon Fernandez

135 Eder Pedroza Isquierdo

136 Silvia Regina Nunes

137 Antonia Maria Rosa Rosa





RESOLUÇÃO Nº 024/2015 – CONSUNI

Homologa a Resolução nº 014/2013 - *Ad Referendum* do CONSUNI, que altera, revoga e inclui dispositivos à Resolução nº 018/2013 – CONSUNI, que dispõe sobre o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 23 e 24 de abril de 2015,

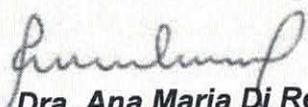
RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 014/2013 - *Ad Referendum* do CONSUNI, que altera, revoga e inclui dispositivos à Resolução nº 018/2013 – CONSUNI, que dispõe sobre o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres/MT, 23 e 24 de abril de 2015.


Prof. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI



RESOLUÇÃO Nº 014/2013 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Altera, revoga e inclui dispositivos à Resolução n. 018/2013 – CONSUNI, que dispõe sobre o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Extraordinária do CONSUNI, realizada no dia 24 de abril de 2012.

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º. Alterar, revogar e incluir dispositivos à Resolução nº. 018/2013 – CONSUNI, que dispõe sobre o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, passando a vigorar com as seguintes modificações.

Art. 2º. Alterar o *caput* do art. 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O CEP/UNEMAT tem a finalidade de garantir que os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos sejam executados dentro dos preceitos da ética em pesquisa obedecendo às recomendações da Resolução nº 466 do Conselho Nacional de Saúde, de 12 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Incluir os §§ 1º e 2º ao art. 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

§1º. Ao analisar projetos e protocolos de pesquisa o Comitê deverá emitir pareceres consubstanciados do ponto de vista dos requisitos da ética, que serão enquadrados nas seguintes categorias, de acordo com a Resolução nº 466/12 Conselho Nacional de Saúde, item X. 3.5:

I – “Aprovado”;

II – “Pendente”: quando o CEP considera necessária a correção do protocolo apresentado, e solicita revisão específica



modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida no prazo estipulado.

III – “Não aprovado”;

§2º. O protocolo poderá ainda ser enquadrado como “Retirado”, quando solicitado pelo pesquisador responsável.

Art. 4º. Alterar o inciso XII do art. 7º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

XII – 01 (um) docente/pesquisador, representante da Antropologia;

Art. 5º. Incluir o inciso XIII ao art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

XIII – 01 (um) representante dos usuários, de acordo com o que preconiza a Resolução nº 240 do Conselho Nacional de Saúde, de 05 de Junho de 1997 .

Art. 6º. Incluir o §1º e o §2º ao art. 12, com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

§1º. Para iniciar as deliberações deverão estar presentes 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus membros.

§2º. Serão adotadas as deliberações que obtiverem a maioria dos votos, desde que o total de votantes seja de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos membros.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 15 de agosto de 2013.

Prof. Me. Adriano Aparecido Silva
Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT
Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI



RESOLUÇÃO Nº 018/2013–CONSUNI

Cria o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, dispõe sobre o seu funcionamento e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT, e, considerando a decisão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONEPE, tomada na 1ª Sessão ordinária do Conselho, realizada no dia 12 de junho de 2013 e a decisão do CONSUNI, tomada na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, conforme segue:

Art. 2º. O Comitê de Ética em Pesquisa da UNEMAT, doravante denominado CEP/UNEMAT, é um órgão colegiado, interdisciplinar, com funções educativas, consultivas, normativas e deliberativas de natureza técnico-científica vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG.

Art. 3º. O CEP/UNEMAT tem a finalidade de garantir que os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos sejam executados dentro dos preceitos da ética em pesquisa obedecendo às recomendações da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de outubro de 1996 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: Para fins deste Regimento, define-se como pesquisa a classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável, por meio de métodos científicos aceitos de observação e inferência.

Art. 4º. Os membros do CEP/UNEMAT são invioláveis por seus atos e manifestações no exercício desta função, nos limites da lei, tendo a obrigação de manter a confidencialidade das informações recebidas.



Art. 5º. O CEP/UNEMAT terá como atribuições:

- I – Analisar projetos e protocolos de pesquisa e emitir pareceres consubstanciados do ponto de vista dos requisitos da ética;
- II – Zelar pela obtenção de consentimento livre e esclarecido dos indivíduos ou grupos para sua participação na pesquisa;
- III – Manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde - CONEP/MS, além de encaminhar para sua apreciação aqueles casos previstos no Capítulo VIII, item 4 “c”, da Resolução nº 196/96;
- IV – Expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito a aspectos éticos;
- V – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios semestrais emitidos pelos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação, nas questões que envolvam aspectos éticos;
- VI – Desempenhar papel educativo e consultivo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
- VII – Receber reclamações de abuso ou notificação de fatos que contrariam a ética e que possam alterar os projetos de pesquisa, solicitando providências das instâncias competentes;
- VIII – Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de suas atribuições e arquivamento do protocolo completo;
- IX – Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de registro de entrada do projeto, indicando o projeto, documentos analisados e data da revisão.
- X – Requerer instauração de sindicância à direção da instituição ao qual o pesquisador está vinculado, em caso de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à CONEP/MS e, no que couber, a outras instâncias;
- XI – Encaminhar à CONEP/MS a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como os projetos em andamento e, imediatamente, os que foram suspensos, com cópia à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XII – Zelar pela correta aplicação deste Regimento e demais dispositivos legais pertinentes à ética na pesquisa no âmbito da UNEMAT;
- XIII – Contribuir para a qualidade da pesquisa e para a discussão do papel da pesquisa no desenvolvimento institucional e no desenvolvimento social da comunidade.
- XIV – Manter banco de parecerista *ad hoc* atualizado.

Art. 6º. O CEP/UNEMAT poderá recorrer a consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à UNEMAT, caso haja necessidade de obter subsídios técnicos específicos sobre algum projeto analisado.



Parágrafo Único: No caso de pesquisas em grupos vulneráveis, comunidades e coletividades, poderá ser convidado um representante do grupo, como membro *ad hoc* do CEP/UNEMAT, para participar da análise do projeto específico.

Art. 7º. O CEP/UNEMAT é constituído por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – 01 (um) docente/pesquisador, representando a área das Ciências Exatas e da Terra;
- II – 01 (um) docente/pesquisador, representando a área das Ciências Biológicas;
- III – 01 (um) docente/pesquisador, representando a área das Engenharias
- IV – 01 (um) docente/pesquisador, representando a área das Ciências da Saúde
- V – 01 (um) docente/pesquisador, representando a área das Ciências Agrárias
- VI – 01 (um) docente/pesquisador, representando a área das Ciências Sociais Aplicadas
- VII – 01 (um) docente/pesquisador, representando a área das Ciências Humanas
- VIII – 01 (um) docente/pesquisador, representando a área das Linguística, Letras e Artes
- IX – 01 (um) representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNEMAT;
- X – 01 (um) representante da comunidade externa com experiência comprovada em pesquisa;
- XI – 01 (um) representante da comunidade externa ligado à área de saúde, indicado pelo Secretário Estadual de Saúde;
- XII – 01 (um) representante da Antropologia;

§ 1º. O Comitê será dirigido por um coordenador e um vice coordenador, eleitos entre seus pares a cada 3 (três) anos.

§2º. Os docentes mencionados no *caput* deste artigo deverão possuir titulação, no mínimo, em nível de mestrado.

§3º. As indicações de que trata este artigo deverão compreender os nomes do membro titular, que deverá ser eleito juntamente com seu respectivo suplente.

§4º. Em caso de inexistência, quando da eleição, de número de candidatos suficiente para a eleição de membros e suplentes, estes serão indicados pelo Reitor.

Art. 8º. Todos os membros serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 9º. Os membros do CEP/UNEMAT deverão declarar, antes da nomeação, que não possuem vínculos institucionais e extra institucionais, incluindo suas relações com a indústria farmacêutica, sejam elas como pesquisador, consultor, palestrante, acionista, ou outras que possam implicar conflitos de interesses.



Art. 10. O CEP/UNEMAT terá sempre caráter multiprofissional e transdisciplinar, observando que não mais que a metade de seus membros pertença à mesma área de conhecimento.

Art. 11. O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez por mês, perfazendo um total de 12 (doze) reuniões anuais.

§1º É facultada a não realização de até 02 (duas) reuniões ao ano, quando houver concentração de férias na instituição para a maioria dos seus integrantes. Neste caso, as reuniões deverão ser compensadas no mês anterior ou posterior ao período de férias.

§2º O Comitê poderá ainda se reunir extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§3º A primeira reunião, após a aprovação deste regimento será convocada pelo Coordenador, as demais reuniões ordinárias serão realizadas nas datas definidas na reunião anterior, respeitando-se o disposto no *caput*, deste artigo.

Art. 12. Instalada a reunião do CEP/UNEMAT as deliberações ocorrerão com a presença da maioria simples de seus membros, e será dirigida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo Vice Coordenador.

Parágrafo Único: As ausências eventuais dos membros do CEP/UNEMAT deverão ser justificadas, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas da realização da reunião

Art. 13. Ao Coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e especificamente:

I – Representar o Comitê em suas relações internas e externas;

II – Instalar e presidir as reuniões plenárias;

III – Promover a convocação das reuniões;

IV – Designar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CEP/UNEMAT;

V – Opinar nas discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

VI – Assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP/UNEMAT, segundo as deliberações tomadas em reunião;

VII – Convocar parecerista *ad hoc*.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do coordenador, as atribuições serão assumidas pelo Vice Coordenador.

Art. 14. Aos membros do CEP/UNEMAT compete:

I – Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo CEP/UNEMAT;



Art. 21. A submissão do protocolo ao CEP/UNEMAT independe do nível da pesquisa, seja ela um trabalho de conclusão de curso de graduação, de iniciação científica, de mestrado ou doutorado, de interesse acadêmico ou operacional, desde que dentro da definição de pesquisa.

Parágrafo Único: Quando houver dúvida quanto ao projeto ser ou não de pesquisa, recomenda-se a apresentação do protocolo ao CEP/UNEMAT.

Art. 22. Os pareceres serão emitidos por deliberação do CEP/UNEMAT e será encaminhada cópia ao pesquisador responsável, em caráter confidencial.

Art. 23. O protocolo de pesquisa a ser encaminhado para o CEP/UNEMAT deverá atender o que dispõe as instruções da Plataforma Brasil.

Art. 24. Observadas as normas pertinentes à espécie e mediante prévia autorização da PRPPG, os membros do CEP/UNEMAT poderão receber diárias e passagens.

Art. 25. Os projetos de pesquisa encaminhados somente poderão ter a sua execução iniciada após aprovação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP/MS.

Art. 26. Salvo disposição em contrário, aplicam-se subsidiariamente a esse Regimento as regras contidas nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e demais normas pertinentes.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 041/2010 - *Ad Referendum* do CONEPE e a Resolução nº 041/2010 - *Ad Referendum* do CONEPE, ambas homologadas pela Resolução nº. 036/2012 – CONEPE e suas alterações posteriores.

Sala das Sessões do Conselho Universitário – CONSUNI, em Cáceres/MT, 19 de junho de 2013.

Prof. Me. Adriano Aparecido Silva
Presidente do CONSUNI



- II – Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III – Requerer a votação de matéria em regime de urgência;
- IV – Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo e emitir parecer;
- V – Desempenhar funções atribuídas pelo Regimento;
- VI – Apresentar proposições sobre as questões concernentes ao Comitê.

Art. 15. O relator terá 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do projeto, para análise e emissão de parecer.

Parágrafo Único: Caso não possa comparecer à reunião, deverá designar outro membro para apresentar seu parecer.

Art. 16. O membro do CEP/UNEMAT deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente envolvido.

Art. 17. Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa ou sem suplência, a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) intercaladas, no mesmo ano.

Art. 18. O pesquisador responsável pelo encaminhamento do protocolo de pesquisa, conforme a regulamentação vigente, deverá ser docente pesquisador cadastrado na Plataforma Brasil.

Parágrafo Único: O pesquisador responsável pela pesquisa é aquele que coordena os trabalhos e zela pela integridade e bem-estar dos sujeitos da pesquisa.

Art. 19. O docente pesquisador será responsável pelos projetos em nível de graduação e pós-graduação.

Art. 20. A responsabilidade do pesquisador, após a aprovação do projeto no CEP/UNEMAT, é indelegável, indeclinável, sob pena de ferir aspectos éticos e legais.

Parágrafo Único: Em caso de vacância do pesquisador aplica-se a legislação da agência de fomento ou instituição à qual o projeto está vinculado.



RESOLUÇÃO Nº 016/2020 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Altera, revoga e inclui dispositivos à Resolução nº 018/2013 - CONSUNI, que dispõe sobre o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR), Processo nº 462252, Ofício nº 005/2020-CEP/UNEMAT;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, revogar e incluir dispositivos à Resolução nº 018/2013 – CONSUNI, que dispõe sobre o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, passando a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 2º Acrescentar o §1º e §2º, ao artigo 2º:

§1º O CEP/UNEMAT está localizado fisicamente em sala exclusiva e identificada interna e externamente, no bloco da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, piso térreo do prédio da sede administrativa da Reitoria, situado à Avenida Tancredo Neves, nº 1095, Bairro Cavahada III, no município de Cáceres-MT., CEP nº78.217-042.

§2º O CEP/UNEMAT tem estabelecido como horários ordinários de funcionamento e atendimento ao público os períodos matutino (das 08:00 às 12:00) e vespertino (das 14:00 as 18:00) nos dias úteis, exceto em dias de reunião, quando o atendimento ao público não será realizado.

Art. 3º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 4º:

Parágrafo Único Ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, se tornam corresponsáveis por garantir a proteção dos participantes da pesquisa.

Art. 4º Alterar o inciso I e incluir alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” ao artigo 5º:

I. Analisar projetos e protocolos de pesquisa e emitir pareceres consubstanciados do ponto de vista dos requisitos da ética. A análise culminará com a classificação dos protocolos de pesquisa da seguinte forma:

a) “APROVADO” (quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução);

b) “COM PENDÊNCIA” (Quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Nesta ocasião, o pesquisador terá o prazo de 30 dias para responder as pendências do parecer);

c) “NÃO APROVADO” (quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não foram atendidos na resposta a pendência, porém cabe recurso e o pesquisador terá o prazo de 30 dias para apresentar justificativas e/ou atender ao necessário a aprovação);

d) “ARQUIVADO” (quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer);



- e) "SUSPENSO" (quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa); e,
f) "RETIRADO" (quando o sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética).

Art. 5º Alterar os incisos III e XI do artigo 5º:

"Art. 5º

(...)

III. Manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde - CONEP/MS.

XI. Encaminhar à CONEP/MS a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos".

Art. 6º Suprimir os §§ 1º e 2º do artigo 5º:

Art. 7º Alterar o caput do artigo 7º:

Art. 7º O CEP/UNEMAT é constituído por 22 (vinte e dois) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

Art. 8º Suprimir os incisos I, III, XI do artigo 7º.

Art. 9º Alterar os incisos IV, XIII e incluir o §5º ao artigo 7º.

IV. 03 (três) docente/pesquisador, representando a área das Ciências da Saúde;
XIII. no mínimo 01 (um) representante dos usuários, para proporção de cada 7 membros.

§5º Para cada categoria de representação há previsão de um suplente.

Art. 9º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 9º.

Parágrafo Único Os membros do CEP não podem ser remunerados no desempenho de sua função, devendo a instituição dispensá-los de outras obrigações na instituição em detrimento de tarefas pelo CEP e ainda arcar com custas de transporte, hospedagem e alimentação, dado o caráter de relevância pública da função.

Art. 10 Acrescentar os parágrafos §4º, §5º e §6º ao artigo 12.

§4º As reuniões do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso – CEP/UNEMAT serão fechadas ao público, confidenciais e em sala reservada da própria instituição, na presença do colegiado; conjunto de membros do CEP/UNEMAT que se dedicam à apreciação ética dos protocolos de pesquisa, e de um(a) secretário(a) exclusivo(a).

§5º Todos os cuidados necessários são tomados para manter o total sigilo das reuniões e deliberações, bem como a preservação da identidade dos relatores

§6º Os membros serão convocados oficialmente para a reunião através da Plataforma Brasil, por e-mail e/ou por mensagem de texto via rede social e as reuniões seguirão o calendário publicado no endereço eletrônico do CEP no portal da UNEMAT, podendo sofrer alterações com prévia comunicação à comunidade e na página do CEP/UNEMAT.





Art. 11 Alterar o *caput* do artigo 26, incluir o parágrafo único, incluir os incisos I, alínea “a”, “b”, “c”, “d” e inciso II alínea “a”, “b” como segue:

Art. 26 O CEP/UNEMAT informará imediatamente à CONEP sobre a ocorrência de greve ou antecipadamente o recesso institucional, (por meio do e-mail conep.cep@saude.gov.br).

Parágrafo único Atendendo o disposto na Carta Circular nº 244/16, da CONEP, o CEP diante dos seguintes casos, assim procederá:

I. Greve Institucional:

a) à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas como as comissões de pós-graduação, centro de pesquisa e outros quanto à situação, informar se haverá interrupção parcial ou totalmente na análise do protocolos, pelo tempo que perdurar a greve;

b) aos participantes de pesquisa e seus representantes, informar o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve;

c) Aos pesquisadores responsáveis em protocolos de pesquisa caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional;

d) à CONEP informar quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação, e

II. Recesso Institucional:

a) à comunidade de pesquisadores informar com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, o período exato de duração do recesso;

b) aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Art. 12 Alterar os artigos 27, 28 e 29.

Art. 27 Salvo disposição em contrário, aplicam-se subsidiariamente a esse Regimento as regras contidas nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e demais normas pertinentes.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 041/2010 - Ad Referendum do CONEPE e a Resolução nº 042/2010 - Ad Referendum do CONEPE.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 03 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso